



PROJETO DE LEI Nº 195 / 2025.

Assegura ao consumidor o direito de receber faturas e boletos emitidos por concessionárias de serviço público com código de barras impresso e garante a opção de recebimento em meio físico, no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos consumidores do Estado do Piauí o direito de receber faturas, boletos e contas de consumo emitidos por concessionárias de serviço público com código de barras impresso, independentemente da disponibilização de outras formas de pagamento, como QR Code para PIX ou similares.

Art. 2º O código de barras deverá estar impresso em local visível e de fácil leitura, de modo a possibilitar o pagamento por meio físico nos canais tradicionais de arrecadação, como correspondentes bancários, casas lotéricas e instituições financeiras.

Art. 3º As concessionárias de serviço público deverão oferecer ao consumidor a opção de recebimento da fatura impressa em meio físico, sem custo adicional, mediante solicitação expressa.

Parágrafo único. É vedado condicionar o envio da fatura impressa à exclusividade de meios digitais de pagamento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de defesa do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ____ de _____ de 2025.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade proteger o direito de escolha e garantir a inclusão de todos os consumidores — especialmente os idosos, pessoas com baixo letramento digital ou residentes em áreas com acesso limitado à internet — no pagamento de contas de serviços públicos essenciais.

Observa-se, em diversos estados, que concessionárias de serviços públicos vêm substituindo os tradicionais boletos com código de barras por faturas que apresentam exclusivamente o QR Code para pagamento via PIX. Essa prática, embora alinhada ao avanço tecnológico, acaba por inviabilizar o pagamento por meios convencionais, como casas lotéricas, correspondentes bancários e agências físicas, prejudicando milhões de brasileiros que ainda não utilizam ou não dominam plenamente esse tipo de tecnologia.

A presente proposta assegura que os consumidores do Piauí tenham o direito de receber faturas com código de barras impresso e, mais que isso, que possam optar pelo recebimento em meio físico, sem qualquer custo adicional. Trata-se de uma medida de justiça social que reforça o princípio da universalidade no acesso aos serviços públicos e preserva a dignidade do consumidor.

Ainda que o avanço tecnológico deva ser estimulado, ele não pode se dar em detrimento dos direitos de uma parcela significativa da população. Cabe ao Estado assegurar que as transições digitais sejam feitas com responsabilidade, respeitando as diversidades sociais, econômicas e culturais que marcam a realidade do povo piauiense.

Neste sentido, dada a relevância da matéria, que visa resguardar o direito básico de acesso e pagamento dos serviços essenciais por parte de toda a população — especialmente dos segmentos mais vulneráveis —, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação.